



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 395/2007, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO, COM ENCARGOS, DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, A EMPRESA INDIVIDUAL ROGERIO RIBEIRO CARDOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, com encargos, à Empresa individual Rogério Ribeiro Cardozo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.122.324/0001-77, com sede à Estrada Municipal Gália-Fernão, s/nº, sítio Santa Terezinha, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo, uma área de propriedade do Município de Fernão, com um total de 2.423,59 (dois mil, quatrocentos e vinte e três virgula cinquenta e nove) metros quadrados, correspondente ao lote 17 do Parque Industrial de Fernão, com a finalidade precípua de implantação de uma empresa de torrefação com o nome de fantasia de Café Fernão. Referido lote tem as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se num ponto localizado a 40,00 m (quarenta metros da esquina com a Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, depois em sentido horário, segue pelo alinhamento da Rua A na extensão de 33,75 m (trinta e três metros e setenta e cinco centímetros), daí deflete à direita em ângulo de 90º na extensão de 71,81 m (setenta e um metros e oitenta e um centímetros) confrontando com um dos sistemas de lazer do Distrito Industrial, daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 33,75 m (trinta e três metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com área de Francisco Artur da Silva, daí deflete à direita com ângulo de 90º e segue na extensão de 71,81 m (setenta e um metros e oitenta e um centímetros), confrontando com o lote 16 do mesmo distrito, chegando ao ponto de partida da presente descrição. O polígono regular e retangular abrange uma área territorial de 2.423,59 m² (dois mil, quatrocentos e vinte e três metros e cinquenta e nove centímetros quadrados).

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo consta do Desenho, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela unidade respectiva, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. – A presente cessão de uso com encargos, à Empresa Individual Rogério Ribeiro Cardozo, com o ramo de atividade econômica principal de comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, tem como finalidade a geração de empregos minimizando os percalços sociais do Município.

Art. 3º. – A presente cessão de uso será feita pelo prazo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

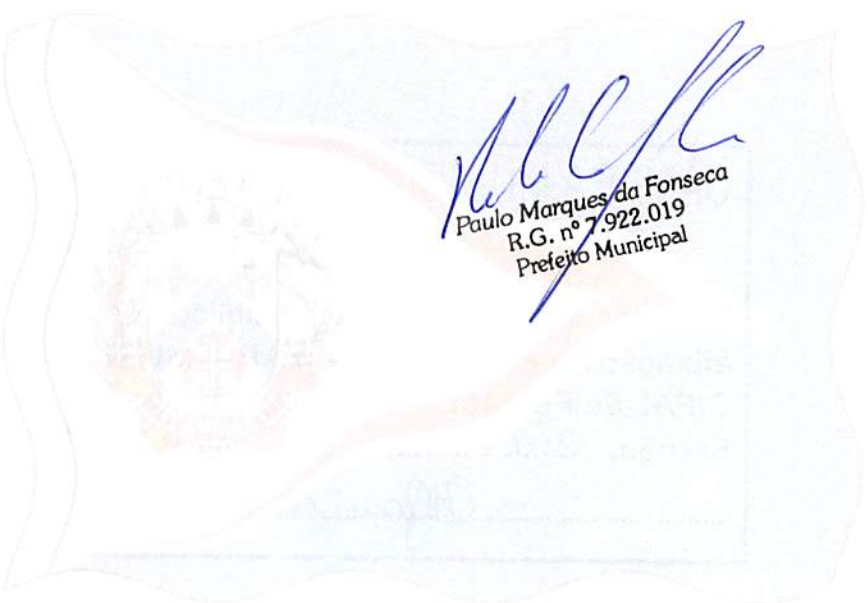
Art. 7º - Fica acrescido à Lei nº 335/2006, de 27 de abril de 2006 o artigo 24 -A, com a seguinte redação:

“Art. 24-A – Aos casos omissos na presente Lei, aplicar-se-á o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de junho de 2007.



Paulo Marques da Fonseca
Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra